



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1631, DE 4 DE MARÇO 2005

Institui a Gratificação por Risco de Vida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares de carreira do Estado do Acre.

Data de Criação

04/03/2005

Data de Publicação

07/03/2005

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8999, de 07/03/2005

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Reajuste Salarial

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 164/2006

Texto da Lei

LEI N. 1.631, DE 4 DE MARÇO DE 2005

Institui a Gratificação por Risco de Vida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares de carreira do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida, pelo exercício de atividade perigosa, exclusivamente aos policiais militares e bombeiros militares de carreira do Estado do Acre que estejam no efetivo exercício de suas funções, de acordo com a tabela constante no Anexo Único desta lei.

~~**Art. 2º** A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos ou proventos dos policiais militares e bombeiros militares.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 164, de 03/07/2006)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO		
-		
-	<u>MARÇO A MAIO DE 2005</u> <u>R\$</u>	<u>JUNHO DE 2005 R\$</u>
CORONEL PM/BM	508,30	762,45
TENENTE - CORONEL PM		

<u>/BM</u>	<u>464,87</u>	<u>697,30</u>
<u>MAJOR PM/BM</u>	<u>451,32</u>	<u>676,98</u>
<u>CAPITÃO PM/BM</u>	<u>367,17</u>	<u>550,76</u>
<u>PRIMEIRO TENENTE PM</u> <u>/BM</u>	<u>304,23</u>	<u>456,34</u>
<u>SEGUNDO TENENTE PM</u> <u>/BM</u>	<u>286,33</u>	<u>429,49</u>
<u>SUB-TENENTE PM/BM</u>	<u>200,63</u>	<u>300,95</u>
<u>PRIMEIRO SARGENTO</u> <u>PM/BM</u>	<u>179,75</u>	<u>269,62</u>
<u>SEGUNDO SARGENTO</u> <u>PM/BM</u>	<u>147,11</u>	<u>220,67</u>
<u>TERCEIRO SARGENTO</u> <u>PM/BM</u>	<u>139,49</u>	<u>209,23</u>
<u>CABO PM/BM</u>	<u>121,33</u>	<u>182,00</u>
<u>SOLDADO PRIMEIRA</u> <u>CLASSE PM/BM</u>	<u>115,40</u>	<u>173,10</u>
<u>SOLDADO SEGUNDA</u> <u>CLASSE PM/BM</u>	<u>109,85</u>	<u>164,77</u>
<u>SOLDADO TERCEIRA</u> <u>CLASSE PM/BM</u>	<u>104,67</u>	<u>157,00</u>

(Revogado pela Lei Complementar nº 164, de 03/07/2006)